



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO –
ABERTURA DA HABILITAÇÃO – ABERTURA DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS – SUSPENSÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 27/03/2019, sendo retirado por 33 (trinta e três) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia quinze de abril do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência nº 003/2019**, cujo objeto é o registro de preços objetivando a aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA** para o Hotel Escola Senac Barreira Roxa.

A sessão foi iniciada pela presidente com o cumprimento dos presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

1. **BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 19.457.137/0001-06, representada por **Emanuella Karla Barbosa de Lima**, CPF/MF nº 008.416.614-21;
2. **CLARIT COMERCIAL EIRELI,** CNPJ/MF nº 02.898.097/0001-27, representada por **Salvino Adroaldo de Lima**, CPF/MF nº 671.571.904-78;
3. **WT DISTRIBUIDORA LTDA.,** CNPJ/MF nº 35.291.038/0001-45, representada por **Gilvan Olímpio da Silva**, CPF/MF nº 065.504.654-27;
4. **RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP,** CNPJ/MF nº 24.201.527/0001-42, representada por **Raimilson Dantas de Locio**, CPF/MF nº 242.334.394-91;



A Comissão de Licitação recebeu, tempestivamente, envelopes de habilitação e proposta de preços das seguintes empresas:

5. **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 22.486-978/0001-48;
6. **CAVALCANTE & CIA LTDA. EPP**, CNPJ/MF nº 10.655.938/0001-01.

Ressalte-se que a empresa **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP** enviou portador com os envelopes de habilitação e proposta, além dos documentos de credenciamento, sem, no entanto, designar representante credenciado. Sendo assim, serão considerados apenas os envelopes para disputa.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal e constatou que todas empresas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital. Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos participantes.

Apenas as empresas **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CAVALCANTE & CIA LTDA. EPP** e **RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP** se declararam como possuidoras do direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Nada mais havendo a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declarou as empresas credenciadas, com exceção das licitantes **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** e **CAVALCANTE & CIA LTDA EPP**.

Ato contínuo, a Comissão solicitou os envelopes de habilitação e propostas, procedendo, primeiramente, à abertura, análise e rubrica dos envelopes de habilitação.



Concluída a análise, a Comissão verificou que a empresa **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica em cópia simples, contrariando o disposto no item 18.6 do Edital, estando, portanto, inabilitada do presente certame.

A Comissão repassou os documentos de habilitação aos licitantes para análise e rubrica. Questionados se tinham algo a registrar, a representante da empresa **WT DISTRIBUIDORA LTDA.**, consignou que o atestado de capacidade técnica da empresa **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** foi apresentado em cópia simples. Consignou, ainda, que quanto aos documentos da empresa **BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA.**, a Certidão de Falência encontra-se com data de emissão em 27 de agosto de 2018, sem validade expressa, pelo que solicita o exame desta Comissão de Licitação.

Por sua vez, a representante da empresa **BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA** alega que a **WT DISTRIBUIDORA LTDA** não apresentou instrumento constitutivo em conformidade com o item 8.1.1.2 do Edital, posto que não há informação expressa de consolidação no documento, acrescentando que em seu próprio caso, trouxe o instrumento original acompanhado das alterações. Consigna, ainda, que não foi realizada a consulta digital da certidão falimentar apresentada.

A representante da **WT DISTRIBUIDORA LTDA** corrobora que "entrou em contato com a contabilidade da empresa e foi informada que não necessariamente a consolidação precisa estar expressa no documento e que na segunda página consta a referência à última alteração ocorrida".

Em resposta, a presidente da Comissão de Licitação ratifica a inabilitação da empresa **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**. Quanto a alegativa da licitante **BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA.**, dois são os pontos, a saber:

- **Certidão Falimentar:** A empresa apresentou a certidão Falimentar do 1º Ofício de Distribuição da Capital, em cópia simples, não sendo possível, pela leitura do documento, a Comissão de Licitação verificar a sua autenticidade. Ao requerer a consulta à Certidão de Falência e Concordata por



meio de *link* no site do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a licitante requer que a Comissão insira dentre os documentos de habilitação a Certidão não apresentada em momento oportuno, contrariando o item 18.4 do Edital. É que a consulta disponibilizada por meio do referido *link* não está apta a verificar a autenticidade da certidão que foi apresentada nos documentos de habilitação. Verifica-se, ainda, que a vigência da Certidão Falimentar do 1º Ofício de Distribuição da Capital está expirada, não podendo a Comissão de Licitação fazer uso da prerrogativa constante do Edital, no item 8.3.

- **Contrato Social da WT DISTRIBUIDORA LTDA:** verifica-se que "alteração contratual normal" é quando é feita apenas alteração da Cláusula no instrumento contratual, sendo necessário arquivar sempre junto com as alterações posteriores. Por seu turno, uma alteração consolidada é quando no ato, além da alteração da cláusula em questão, há também a transcrição da redação completa do Contrato original, já com a nova cláusula que originou a alteração, o que se vê no instrumento apresentado pela **WT DISTRIBUIDORA LTDA.**, embora não conste expressamente o termo CONSOLIDADO.

Os demais licitantes nada registraram.

Encerrada a análise, a Comissão de Licitação decidiu inabilitar as empresas **J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** e **BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA.**, e habilitar as seguintes empresas, abrindo, posteriormente, a Proposta de Preços:

1. **CLARIT COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 02.898.097/0001-27;
2. **WT DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ/MF nº 35.291.038/0001-45;
3. **RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP**, CNPJ/MF nº 24.201.527/0001-42;
4. **CAVALCANTE & CIA LTDA EPP.**, CNPJ/MF nº 10.655.938/0001-01.

Aclaramos que, por equívoco, a Comissão de Licitação abriu os envelopes das licitantes inabilitadas. Porém, de imediato, o incidente foi sanado, sendo os documentos colocados em um novo envelope, íntegro, na presença dos licitantes, os quais rubricaram os seus respectivos fechos.



Abertos os envelopes de propostas, a Comissão de Licitação constatou o que segue:

1. **CLARIT COMERCIAL EIRELI**, apresentou proposta para os **Lotes 01, 02, 04 e 05**, estando o **Lote 04** acima do valor de referência divulgado.
2. **WT DISTRIBUIDORA LTDA.**, apresentou proposta para os **Lotes 01, 02 e 04**, estando os **Lotes 01 e 02** acima do valor de referência divulgado.
3. **RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP**, apresentou proposta para os **Lotes 02, 04 e 05**, estando todos os valores dentro de acordo com o preço de referência divulgado;
4. **CAVALCANTE & CIA LTDA EPP.**, apresentou proposta apenas para o **Lote 05**, estando este acima do valor de referência divulgado.

Ato contínuo, a Comissão de Licitação concedeu vistas às licitantes para a análise das Propostas de Preços, que nada quiseram consignar.

Conforme item 11.4 do Edital, as empresas que apresentaram propostas acima do valor de referência divulgado, estão desclassificadas para o certame. Os valores foram divulgados por meio de esclarecimentos e erratas ao Edital. Sendo assim, ficam desclassificadas as empresas abaixo para os seguintes lotes:

1. **CLARIT COMERCIAL EIRELI**, desclassificada para o **Lote 04**, conforme item 11.4 do Edital;
2. **WT DISTRIBUIDORA LTDA.**, desclassificada para os **Lotes 01 e 02**, conforme item 11.4 do Edital;
3. **CAVALCANTE & CIA LTDA EPP.**, desclassificada para o **Lote 5**, conforme item 11.4 do Edital.

Registre-se que a Comissão resolveu suspender a sessão para análise dos documentos. Após conclusão, informa que divulgará o resultado por e-mail e publicará no site da instituição.



Nada mais havendo a ser registrado, a pregoeira agradeceu a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando, em seguida, a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Thaiza Cássia Silva Câmara Moura, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Vivianne Cunha Monteiro Dias
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Thaiza Cássia Silva Câmara Moura
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

CAVALCANTE & CIA LTDA. – EPP

CLARIT COMERCIAL EIRELI

RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP

WT DISTRIBUIDORA LTDA

BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA